

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE MARÇO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:  
 MONTAURI - RS

(Autoria: Mesa Diretora)

**APROVADO** DATA: 21/03/22

VOTAÇÃO: aprovado por  
unanimidade

[assinatura] Presidente (a)      [assinatura] Secretário (a)

"Concede aumento aos subsídios dos secretários municipais do Poder Executivo e aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo".

**Art. 1º.** Fica concedido um aumento real no percentual de 0,20 % (zero vírgula vinte por cento) aos subsídios dos secretários municipais do Poder Executivo e aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

**Art. 2º.** A aplicação dos percentuais de revisão geral anual e do aumento previsto no Art. anterior, incidem conjuntamente sobre a remuneração, valores de 28 de fevereiro de 2022.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2022.

Câmara Municipal de Vereadores de Montauri (RS), aos onze dias do mês de março de 2022.

[assinatura]  
 Verº

Presidente da Câmara

[assinatura]  
 Verº

1º Secretário

[assinatura]  
 Verº

Vice-Presidente da Câmara

[assinatura]  
 Verº

2º Secretário

**JUSTIFICATIVA:** Este projeto tem por objetivo a concessão de aumento real aos subsídios dos secretários municipais e aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo no percentual de 0,20 % (zero vírgula vinte por cento), como compensação por perdas inflacionárias, após estudos financeiros e orçamentários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
PARA GASTO COM PESSOAL Nº 003/2022**

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para aumento salarial dos servidores municipais do Poder Executivo, aos subsídios dos secretários municipais do Poder Executivo e aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, na ordem de 0,20% de aumento real, em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada				
	Despesa Aumentada	2022	2023	2024
3.1 – Pessoal e Encargos		R\$ 9.072,66	R\$ 10.695,48	R\$ 10.716,85
3.2 – Juros e Encargos da Dívida				
3.3 – Outras Despesas Correntes				
4.4 – Investimentos				
4.5 – Inversões Financeiras				
4.6 – Amortização da Dívida				
Total		R\$ 9.072,66	R\$ 10.695,48	R\$ 10.716,85

Obs.: Foi utilizado como parâmetro/base de cálculo o mês de fevereiro/2022. Para fins de projeção para 2023 e 2024 foi utilizado a mesmo percentual de aumento de 0,20% ao ano.

## IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1 - Receita Corrente Líquida atual, período 03/2021 à 02/2022	R\$ 18.698.734,75
2 - Gasto Total com Pessoal nos últimos 12 meses(03/2021 à 02/2022)	R\$ 6.345.690,17
3 - Acréscimo com o Aumento Proposto	R\$ 9.072,66
4 - Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto	R\$ 6.354.762,83
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	% 33,94
6 - Percentual comprometido da RCL com o aumento proposto	% 33,98
7 - Resultado do Impacto, temos que atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.	

### **I I- COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL**

(x) A ação está prevista no Plano Plurianual 2022/2025 conforme lei municipal nº 1.220/2021.

### **III- COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 conforme lei nº 1.228/2021.

### **IV- COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO**

(x) A despesa decorrente da execução da ação estará prevista na Lei de Orçamento nº 1.233/2021 para exercício 2022, nas seguintes dotações:

<b>Dotação (ões) Orçamentária(s) Projetos/Atividades</b>	<b>Elemento(s) de despesa</b>	<b>Recursos</b>
Manutenção das atividades da Câmara de Vereadores	3.1.0.0.00.00.00.00.00 PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	E001-Livre 40-ASPS
Manutenção do Gabinete do Prefeito	31.90.04.00.00 Contrat. Tempo determinado	20-MDE
Manutenção atividades Controle Interno	31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	31-FUNDEB
Manutenção da Secretaria de Administração, Indústria, Comércio e Turismo	3.1.90.13.00.00 Obrigações patronais	4500-Atenção Básica
Manutenção da Secretaria da Fazenda	31.90.16.00.00 Outras despesas Variáveis	1054-PAIF
Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio		

Manutenção da Secretaria da Fazenda	31.90.16.00.00 Outras despesas Variaveis	1054-PAIF
Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente		
Manutenção da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito		
Manutenção da Secretaria Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
Manutenção atividades Ensino Fundamental- Escola Borges		
Manutenção do Transporte Escolar		
Manutenção do Ensino Infantil- Pré escolar		
Manutenção da Creche Municipal		
Manutenção do Conselho Tutelar e CONDICA		
Manutenção da Secretaria da Saúde e Assistência Social		
Manutenção Serviços Básicos de Saúde		
Manutenção Saúde da Família – ESF		
Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS		
Programa Atenção Integral a Família - PAIF		

Montauri, 11 de março de 2022.

*Claudia Lasta*

CLAUDIA LASTA  
CONTADORA  
CRC: 090244

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

Eu, JAIRO ROQUE ROSO, Prefeito Municipal de MONTAURI no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 03/2022, datado de 11/03/2022, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos/atividades nº 2001, 2003, 2090, 2006, 2020, 2024, 2031, 2046, 2050, 2051, 2055, 2057, 2068, 2071, 2073, 2074, 2081, 2085 estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro ainda, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Montauri (RS), 11 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JAIRO ROQUE ROSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

### PESSOAL E ENCARGOS REFERENTE FEVEREIRO/2022

#### ANO DE 2022

$\text{R\$ } 400.382,15 \times 0,20\% = 800,76 \times 11,33 \text{ (restante meses de 2022)} = 9.072,66 \text{ no ano}$

#### ANO DE 2023

$800,76 + 0,20\% = 802,36 \times 13,33 \text{ meses} = 10.695,48$

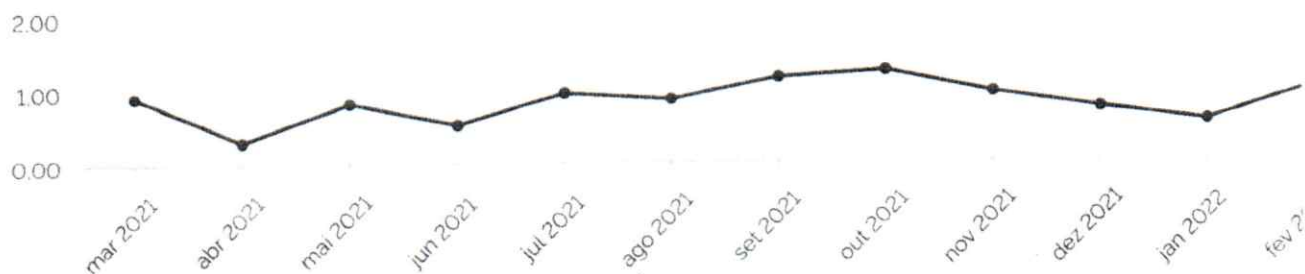
#### ANO DE 2024

$802,36 + 0,20\% = 803,96 \times 13,33 = 10.716,85$



<b>IPCA (%)</b>	Último 1,01 fev 2022	Anterior 0,54 jan 2022	12 meses 10,54	No ano 1,56
-----------------	-------------------------	---------------------------	-------------------	----------------

### Varição mensal - Brasil



Fonte: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

#### Periodicidade:

Mensal

#### Próxima Divulgação:

11/03/2022

#### Abrangência:

Brasil, Regiões Metropolitanas, Brasília, Rio Branco, São Luís, Aracaju, Campo Grande e Goiânia

O IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

<b>INPC (%)</b>	Último 1,00 fev 2022	Anterior 0,67 jan 2022	12 meses 10,80	No ano 1,68
-----------------	-------------------------	---------------------------	-------------------	----------------

## PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: **Projeto de Lei nº 007, de 11 de março de 2022.**

Data: 21/03/2022

Autoria: Mesa Diretora

**EMENTA: Projeto de Lei nº 07, de onze de março de 2022;** que " Concede aumento aos subsídios dos Secretários Municipais do Poder Executivo e aos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo

**Relatório:** A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Legislativo, através da Mesa Diretora. Trata-se de proposição que visa conceder aumento aos subsídios dos Secretários Municipais do Poder Executivo e aos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Quanto ao **MÉRITO**, após análise da matéria e do parecer jurídico nº 02/2022, o qual vai anexo a este parecer, a relatoria e os demais membros destas Comissões pugnam pelo PARECER **FAVORÁVEL**.

Nestes moldes, as proposições estão aptas a serem apreciadas pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de março de 2022.

### CCJ

Relator: *Claudio Giorretto*

Secretário: *Fernando Duro*

Presidente: *Salvatore Meneguizzi*

### CFO

Relator: *Salvatore Meneguizzi*

Secretário: *Guasilberto C. Duro*

Presidente: *Renato Mafra*



**PARECER JURÍDICO Nº 03/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 07/2022**

Requerente: Comissão de Constituição e Justiça

Proponente: Mesa Diretora

Ementa: "*Concede aumento aos subsídios dos Secretários Municipais do Poder Executivo e aos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo*".

**I - RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, do Projeto de Lei nº 07/2022, de autoria da Mesa Diretora, com a finalidade de conceder aumento aos subsídios dos Secretários Municipais do Poder Executivo e aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

É o sucinto relatório, passo a análise jurídica.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

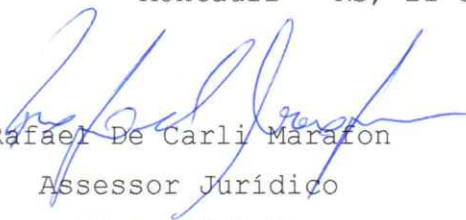
**2.1 Da Competência e Iniciativa.**

Compete ao Poder Legislativo a iniciativa para conceder aumento real aos Servidores do Próprio Legislativo bem como para os Agentes Políticos do Poder Executivo.

**III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 06/2022.

Montauri - RS, 21 de março de 2022.

  
Rafael De Carli Marafon  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 109.181